



ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Associação Centro Social de Santa Susana é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Travessa Catarina Eufémia, S/N, 7580-713 Santa Susana, freguesia de União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, e o seu âmbito de acção é local.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 501337164 e o número de identificação na segurança social 20007587216.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação Centro Social de Santa Susana tem por objetivo principal o apoio à terceira idade.

Artigo 3.º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de Dia;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Todas as respostas sociais úteis à realização dos seus objetivos.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, por meio de quotas, donativos ou prestação de serviços.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 2 dias.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.



Artigo 10.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9.º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS

Secção I

Disposições gerais



Artigo 13.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 14.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.
3. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação.

Artigo 15.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º

Do mandato dos órgãos

1. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é *definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil*.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:



- a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se estejam presentes;
- b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º

Constituição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;



- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20.º

Mesa da assembleia geral

- 1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três associados, dos quais um será o presidente.
- 2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 21.º

Sessões e convocação da assembleia geral

- 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
- 2. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3. As sessões e convocação da assembleia geral seguem o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS.

Artigo 22.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.



SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 23.º

Composição da Direção

A direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 24.º

Competências da Direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 25.º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º

Composição do conselho fiscal



O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 27.º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- e) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - f) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - g) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação;
 - h) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 28.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 29.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.



CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2017